



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.666, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a criação de fonte de recursos, vinculada ao Bônus da Cessão Onerosa – Royalties – Pré-Sal, junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

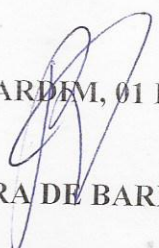
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Bom Jardim a proceder à criação da fonte de recursos (90) – Bônus – Cessão Onerosa – Royalties Pré-sal, como forma de aperfeiçoar e dar maior transparência quando da utilização dos respectivos recursos, na forma do que dispõe a Lei nº 13.885/2019, Lei Complementar nº 176/2020 e Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, junto à estrutura orçamentária e operacional do Município, a serem inseridos no Orçamento vigente (2022), através de ato próprio do Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** – As descrições das respectivas fontes de recursos, junto ao Orçamento vigente, poderão ser expressas de forma sintética e resumida.

**Art. 2º** - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder aos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa e Afins, junto ao Orçamento em vigor, na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

